

SEÇÃO 2: PROCESSO CEE nº 1124/78

INTERESSADO: INSTITUTO ADVENTISTA "SÃO PAULO" - SUMARÉ - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 150 / 85 - CENE - APROVADA EM 19/12/85

1. RELATÓRIO

O Instituto Adventista "São Paulo", estabelecido na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, apresenta e esta CENE/CEE pe-  
dido de reajuste especial, para a 1a. semestralidade de 1985, no va-  
lor de 50% para o Curso de 1º Grau - 1ª a 4ª série .

Os documentos e formulários exigidos foram apre-  
sentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista  
habilitado.

2. APRECIÇÃO

Baixado o processo em diligência, foram as irregu-  
laridades apontadas devidamente sanadas.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros  
constatou-se que a Despesa de CR\$ 42.243.000 supera a Receita de CR\$.  
30.413.000 em 39%.

Conseqüentemente, o curso é deficitário.

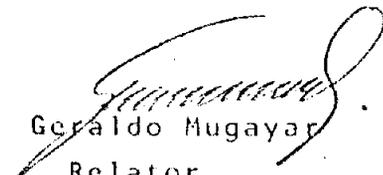
3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedi-  
do de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, do Curso de  
1º Grau - 1a. a 4a. série , podendo o estabelecimento de ensino re-  
querente aplicar, para a 1a. semestralidade de 1985, o índice de 148%  
(cento e quarenta e oito por cento) sobre a 2a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1a. semes-  
tralidade de 1985 são os seguintes:

- 1º Grau - 1a. a 4a. série .....	327.154,00
- 1º Grau - 5a. a 8a. série .....	614.889,00
- 2º Grau - Auxiliar de Patologia Clínica.....	1.539.386,00
- 2º Grau - Técn. Contab.e Hab. p/ Magistério.....	923.442,00
- 2º Grau - Habilitação Plena em Música.....	1.301.231,00
- 2º Grau - Ciências Humanas Exatas e Naturais.....	1.539.386,00
- Supletivo de 1º Grau.....	989.149,00

CENE/CEE, 08 / 10 / 85

  
Geraldo Mugayar  
Relator

CEE  
SEÇÃO DE SERVIÇOS  
2110/1985/5

CEE Nº 1124/78 - IND. CEE/CEBE Nº 150/85 fl. 02

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali Rep. Sind. Estáb. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerqueira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Juiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília C Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Gracia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSA. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente